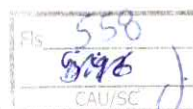
**CONTRATO N. 11/2014**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Ronaldo de Lima**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado **CONTRATANTE ou CAU/SC**, e a empresa **Trio Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.121.231/0001-68**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 649, sala 1001, Ed. Torre da Colina, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-001, representada neste Ato pelo **Sra. Ibrantina Domingos Guimarães**, inscrita no CPF sob nº 50.113.509-00, residente e domiciliada na Rua João Meirelles, n. 929, Bloco 12, apto 04, Abrão, Florianópolis/SC e **Sr. Junior Elói José Eckstein**, inscrito no CPF sob nº 036.735.759-37, residente e domiciliado na Rua Prof. Odilon Fernandes, 247, Trindade, Florianópolis/SC, endereço eletrônico (e-mail): financeiro@trioconstrutora.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, **oriundo da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2014, Processo Administrativo n. 09/2014**, do tipo menor preço, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por **objeto a reforma da sede do CAU/SC, localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, CEP 88.015-100 - Centro, Florianópolis/SC, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Preços e demais anexos constantes do Edital**, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

1.1.1 Deverão ser considerados incluídos todos os materiais, acessórios, complementos, acabamentos, conformações, mão-de-obra e equipamentos necessários à conclusão dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém indispensáveis para a entrega dos mesmos perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.



1.2. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1.3. O pagamento de taxas e registros serão de integral responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA deverá efetuar, no final de cada jornada de trabalho, a remoção e principalmente a limpeza local de todos os detritos e entulhos provenientes dos trabalhos executados, de forma que a cada início de expediente o local fique em condições de trabalho.

1.5. Será admitida a subcontratação para a execução dos itens em que a especialização e qualificação da mão de obra seja essencial, mediante:

a) a apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico e fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Preços e demais anexos deste Edital, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

a) Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer material de primeira qualidade e que atenda às especificações, bem como observará os procedimentos abaixo:

a) Disporá de mão-de-obra idônea e na quantidade necessária, a fim de cumprir os cronogramas previstos;

a1) os funcionários deverão estar sempre uniformizados, com, pelo menos, uma camisa de cor padronizada, além de crachá com identificação pessoal;

a2) outras exigências poderão ser solicitadas, a critério da Administração;



b) responsabilizar-se-á por todas as demolições e remoções necessárias à execução dos serviços;

c) realizará os transportes, tanto verticais como horizontais, dentro ou fora da obra, de qualquer material ou equipamento destinado à execução em questão;

d) ao concluir a obra e durante o seu desenvolvimento, os locais de trabalho deverão se apresentar totalmente limpos, sem entulhos, devendo o lixo resultante ser retirado das dependências do prédio;

d1) a limpeza de entulhos e caliças provenientes dos serviços realizados no prédio deverá ocorrer com frequência diária;

d2) o recolhimento dos entulhos, transporte e descarga ficarão sob total responsabilidade da contratada;

d3) não retirará qualquer material da obra, usado ou não, sem autorização por escrito;

d4) antes da execução dos serviços, os materiais a serem utilizados deverão estar disponíveis para que a fiscalização do CONTRATANTE verifique se o material é compatível com o especificado;

d5) CONTRATADA deverá providenciar o isolamento, sinalização e orientações em cada área afetada pelas reforma.

d6) A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização, com 24 horas de antecedência, a lista dos funcionários que trabalharão, contendo nome completo e o número de documento oficial de identidade.

3.1.2. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CAU/SC ou local de prestação dos serviços, no que se referir à execução do contrato.

3.1.4. A licitante vencedora, deverá comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) profissional (is) envolvido(s) direta ou indiretamente (através de empresas terceirizadas) na prestação dos serviços mediante a apresentação:



- a. **por ocasião do início dos serviços, do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF**, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado;
- b. **por ocasião do faturamento mensal, da folha de pagamento contendo a relação dos empregados ou contracheques e as respectivas GFIP-SEFIP** e comprovantes de recolhimento do INSS pelas Guias da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF) exigíveis na oportunidade.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato:

- a) Certificado de conclusão de curso de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de duração, pelo eletricitista que trabalhará na obra, nos termos da Norma Regulamentadora nº 10 (NR - 10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- b) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, **do Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil um responsável pela execução dos serviços** referidos no memorial, integrante do seu quadro de pessoal, devidamente assinada e que deverá se apresentar na obra sempre que for solicitado pela fiscalização.

3.3. A CONTRATADA, assim como eventual terceirizada, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

3.3.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela licitante vencedora ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual e, reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por servidor desta Justiça Federal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.4. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.



3.5. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Mensalmente será realizada pela Contratante medição dos serviços executados, sendo pagos somente os equipamentos entregues e instalados.

6.2. Após a realização de cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal no valor correspondente, a qual será paga nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

6.3. A liberação do valor total dos serviços se dará somente após o recebimento definitivo, nos termos do item 8.3.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 345.325,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e dois centavos)**, contemplando:

- Materiais: R\$ 181.368,83 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- Serviços: R\$ 163.956,69 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis mil reais e sessenta e nove centavos).

7.1.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a medição mensal dos serviços executados, nos termos da cláusula sétima.

7.1.2. Nos preços, além da mão-de-obra e dos materiais, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.2. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão efetuados por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

7.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

7.2.2. Deverão constar da **nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.**

7.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) “recebimento definitivo”, será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;



c) “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

e) o não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

7.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.4.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b” deste item.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.



8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos a contar da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo CAU/SC, obedecido o seguinte cronograma:**

9.1.1. Cronograma de execução:

- a) 60 dias – etapa 1, conforme projeto, constante do anexo VIII;
- b) 45 dias – etapa 2, conforme projeto, constante do anexo VIII;
- c) 15 dias - etapa 3, conforme projeto, constante do anexo VIII.

9.2. Deverá ser priorizada a execução **dos serviços ou tarefas em finais de semana e fora do horário comercial.**

9.2.1. **De segunda a sexta-feira no período entre 07h00min e 18h00min não poderão ser realizadas descargas ou transporte de materiais ou equipamentos, executados serviços ou tarefas** que produzam ruído excessivo, que prejudiquem significativamente o trânsito do público ou que necessitem interrupções no fornecimento de energia elétrica ou de água. A realização de tais serviços deverá ser previamente agendada com o CAU/SC.

9.2.2. Os serviços que produzam ruídos suscetíveis de incomodo aos ocupantes poderão ser realizados das 18h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos será permitido no horário das 13h00min às 18h00min.

9.3. Para a obra ser considerada entregue, todo o conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme o solicitado no projeto, memorial descritivo e fiscalização, estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza. O recebimento dos serviços está vinculado ao ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio do CAU/SC ou ao prédio.

9.4. Este contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo



de execução do seu objeto ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Durante o período de garantia a contratada deverá, sem ônus adicional para a CAU/SC atender a qualquer chamado solicitado pelo fiscal do contrato.

10.1.1. O prazo para o atendimento inicial é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data e hora do chamado.

10.2. Caberá à empresa contratada identificar a causa do problema e corrigi-lo, em até 10 (dez) dias úteis.

10.3. Os componentes, peças e materiais que substituïrem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes.

10.4. A CONTRATADA oferece os seguintes prazos de garantia: de, no mínimo, 5 (cinco) anos dos materiais e serviços compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade.

10.4.1. O início do prazo dar-se-á a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CAU/SC.

10.5. Eventual ocorrência de vício oculto será resolvida pelas disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA, atendendo ao disposto no item 4.1, letra "e", do Edital, entregará ao CONTRATANTE, garantia na modalidade **caução em dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, à importância de **R\$ 17.266,28 (dezesete mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)** referente à garantia de execução.

11.2. A garantia de execução é atualizável na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A garantia será levantada por ocasião da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.



11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA e que tenham reflexo junto ao CONTRATANTE.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato.

11.7. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, a garantia, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. **Ao Gestor competente**, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

b) exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

c) encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;



d) efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Financeiro do CAU/SC;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

12.4. Ao Fiscal Compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



13.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital – Tomada de Preços nº 02/2014.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.





17.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

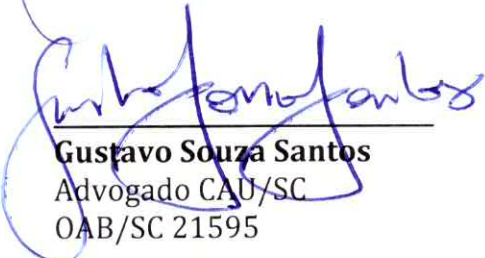
17.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.


E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 11/2014 em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 11 de setembro de 2014.


Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE


Ibrantina Domingos Guimarães
Sócia Trio Construtora e Incorporadora
Ltda.
CONTRATADA


Gustavo Souza Santos
Advogado CAU/SC
OAB/SC 21595


Junior Elói José Eckstein
Sócio Trio Construtora e Incorporadora
Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: LEONARDO HENRIQUE SANTOS

CPF: 014.726.379-41

Assinatura: 

Nome: ADEMIR LUIZ BECONI

CPF: 219.866.769-00